

Trata-se de pedido formulado por MIGUEL REALE JÚNIOR no qual requer “*a correção de erro material*”.

Sustenta, em síntese, que, após a reunião com líderes do Senado, foram tornadas públicas as “*regras que nortearão o julgamento*”, e que, nesse documento, foi transscrito o quesito que será submetido à votação dos Senadores “*sem especificação da fundamentação jurídica que lhes tipifica*”.

Afirma, mais, que, no entanto, “*acessando-se o sítio do Senado Federal, constata-se que o quesito a ser submetido aos Senhores Senadores seria outro*”, com a capitulação jurídica dos fatos imputados à Senhora Presidente e diversa da constante do relatório do Senador Antônio Anastasia, aprovado em Sessão de Pronúncia.

Assevera, assim, que “*a imputação do artigo 10, itens 6 e 7 da Lei 1.079/50, simplesmente desapareceu do quesito antes transscrito*”.

Pede, ao final, “*seja mantido o quesito amplamente divulgado, fazendo referência apenas aos fatos imputados à denunciada*”.

É o relatório suficiente. Decido.

Bem examinado o pleito, entendo que ele comporta deferimento.

Isso porque, por equívoco de divulgação, o quesito constante do sítio do Senado Federal e do Supremo Tribunal não correspondeu àquele apresentado aos Senhores Senadores na mencionada reunião, que ocorreu no último dia 17 de agosto.



**SENADO FEDERAL  
como Órgão Judiciário**

Ao receber este recurso, em 18/08, determinei fosse sanado o erro nas páginas eletrônicas supramencionadas, bem como fosse juntado o roteiro aos autos, idêntico àquele distribuído aos Parlamentares, sem menção a qualquer dispositivo legal, mas apenas aos fatos, em resumo, imputados à Presidente da República, constantes do libelo, consoante se verifica às fls. 26.254 a 26.259 do processo de *impeachment*.

Por essas razões, defiro o pedido, consignando que a retificação solicitada já foi levada a efeito.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2016.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de  
*Impeachment*